



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 298/2003.**

***Autoriza o Prefeito Municipal a conceder bolsas para Habilitação de Professores em Curso de Licenciatura Plena.***

O Prefeito Constitucional do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em forma de bolsa a Professores do Município de Conde para possibilitar a habilitação destes profissionais em Curso de Licenciatura Plena.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, para os efeitos desta Lei, firmará convênios com Instituições Formadoras ministrantes de cursos devidamente autorizadas e reconhecidas.

**Art. 3º** - No atendimento dos objetivos desta Lei os convênios firmados pela Prefeitura se referem ao programa de Bolsa PEC da UFPB e Curso de Pedagogia em regime Especial, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA / Universidade Aberta VIDA S/C Ltda – UNIVIDA.

**Art. 4º** - Com recursos do FUNDEF serão pagas as bolsas PEC/UFPB e as conveniadas com a UNIVIDA referentes a Professores do Quadro do Magistério Municipal que exerçam suas funções em classes do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Professores da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos terão suas bolsas pagas com recursos do MDE.

§ 2º - Os demais bolsistas terão suas bolsas custeadas por recursos do Município não incluídos nos 25% constitucionais devidos a função educação.

**Art. 5º** - As bolsas concedidas aos profissionais a que se refere o Art. 4º poderão cobrir até 100% do valor da anuidade ou despesa conveniada.

**Art. 6º** - Os bolsistas que sejam funcionários do Município, fora do quadro do Magistério, e os que não tenham vínculo funcional com o Município poderão receber bolsas que cobrirão até 50% do valor das anuidades pagas em seus cursos, desde que estes sejam habitantes do Município e sejam comprovadamente de baixa renda.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto baixar normas complementares a esta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários vinculados a função educação e de custeio da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 11 de setembro de 2003.

  
**Temístocles de Almeida Ribeiro**  
**Prefeito Constitucional**